



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

**ATA DA 9ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE
13 A 16 DE MARÇO DE 2023**

PRESIDÊNCIA DOS MINISTROS Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 13 de março (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000375-20.2022.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. PRESIDENTE: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. APELANTE: FABRÍCIO FEITOSA FRANCO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, rejeitou a preliminar de ausência de condição de prosseguibilidade/procedibilidade da Ação Penal Militar - concessão de "habeas corpus" de ofício, suscitada pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanhava o voto do Ministro Revisor. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao presente Recurso de Apelação para manter a condenação do ex-Sd FABRÍCIO FEITOSA FRANCO à pena de 6 (seis) meses de detenção, concedendo-lhe, entretanto, o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos e declarar extinta a punibilidade pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, intercorrente, pela pena "in concreto", com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, §§ 1º e 5º, e 129, todos do CPM. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LOURIVAL CARVALHO SILVA davam provimento ao apelo defensivo para, reformando a r. Sentença, absolver FABRÍCIO FEITOSA FRANCO do crime previsto no art. 187 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "d", do CPPM c/c o art. 39 do CPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000570-05.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTES:** NICOLAS PINHEIRO DE LIMA e ALEXANDRE LUCIO SILVA DA ROCHA. **ADVOGADOS:** FABIO SANDER ROCHA DE SOUSA (OAB RJ240410) e FERNANDA BAPTISTA PINTO (OAB RJ99433). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, rejeitou a Questão de Ordem suscitada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, para converter o julgamento dos Embargos Declaratórios nº 7000570-05.2022.7.00.0000 em diligência, a fim de intimar a douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos termos do previsto no art. 131, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para oferecer Contrarrazões, considerando o pedido de efeitos modificativos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acompanhava o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. No mérito, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, mantendo na íntegra o Acórdão vergastado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

AGRAVO INTERNO Nº 7000537-15.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** NICOLAS PINHEIRO DE LIMA. **ADVOGADOS:** FERNANDA BAPTISTA PINTO (OAB RJ99433) e FABIO SANDER ROCHA DE SOUSA (OAB RJ240410). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de intempestividade do recurso, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, para manter inalterada a Decisão recorrida.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000736-37.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** GUSTAVO GOZZI MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, conheceu dos presentes Embargos Infringentes, e, **por maioria**, decidiu rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa constituída do ex-Soldado do Exército GUSTAVO GOZZI MOREIRA para, reformar o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000098-04.2022.7.00.0000 e fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária, na parte em que dava provimento parcial ao apelo defensivo para reformar a Sentença, e absolviam o ex-Sd Ex GUSTAVO GOZZI MOREIRA do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000608-17.2022.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** HERBERSON CAROLINO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de aplicação do acordo de não persecução penal, suscitada pela Defesa. **No mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, para manter íntegra a Sentença, que condenou o Apelante ex-Sd Aer HERBERSON CAROLINO DE SOUZA à pena de 02 (dois) anos de reclusão como incurso no art. 315 c/c art. 311 do Código Penal Militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao Apelo Defensivo para, reformando a Sentença recorrida, absolver o ex-Sd Aer HERBERSON CAROLINO DE SOUZA do crime descrito no art. 315 c/c o art. 311, ambos do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000178-65.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MATHEUS BITENCOURT ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença "a quo". O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000249-67.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CARLOS AUGUSTO RODRIGUES BORBA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CARLOS AUGUSTO RODRIGUES BORBA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso ministerial e dar provimento parcial ao recurso Defensivo para retirar das condições do "sursis" a alínea "a" do art. 626 do CPPM, mantidas as demais condições da Sentença condenatória recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000494-78.2022.7.00.0000/MS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ELOY PEREIRA DA SILVA. **ADVOGADOS:** ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB MS23740) e VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB MS22382).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença "a quo" e condenar o CB-FN ELOY PEREIRA DA SILVA à pena de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão, como incurso no art. 305 do CPM, c/c o art. 71 do Código Penal Brasileiro (continuidade delitiva, por 02 vezes), com a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, conforme art. 102 do CPM, fixando o regime prisional aberto para início do cumprimento da pena. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e mantinham, na íntegra, a Sentença, pelos seus próprios e

jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000621-16.2022.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ANDREI TRUKAN. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença recorrida.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000614-24.2022.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** GLEYCON MELO DE ARAGÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação, interposto pela Defesa do ex-Sargento do Exército GLEYCON MELO DE ARAGÃO, porém negar-lhe provimento, para manter inalterada a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000541-52.2022.7.00.0000/RS. INCIDENTE: PRELIMINAR. **RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REQUERENTE:** ALISSON IRIOLANDO BICA PEREIRA. **ADVOGADO:** MAICON RODRIGUES MARTINS (OAB RS85251). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar da Procuradoria-Geral da Justiça Militar e não conheceu da presente Revisão Criminal, por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 550 e 551 do Código de Processo Penal Militar.

AGRAVO INTERNO Nº 7000028-50.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS. **ADVOGADO:** CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS (OAB SP346140). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, para manter inalterada a Decisão que monocraticamente negou seguimento ao "Habeas Corpus" nº 7000006-89.2023.7.00.0000.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000163-96.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a Representação para declarar a ex-2º Ten R/2 ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA indigna para o oficialato, determinando, em consequência, a perda de seu posto e de sua patente, "ex vi" dos arts. 142, § 3º, incisos VI e VII, da CF/1988, art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/1980 e art. 115 do Regimento Interno do STM. Após o trânsito em julgado, determinou a expedição de ofício ao E. Tribunal Superior Eleitoral, para fins de reconhecimento de inelegibilidade, com base no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação

dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000434-08.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** ANDREY CANO FLORES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa para, reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer a declaração de voto que formou a corrente minoritária no julgamento da Apelação nº 7000215-92.2022.7.00.0000, da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que dava provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença hostilizada e absolver o ex-Sd ANDREY CANO FLORES, da prática do delito previsto no art. 290, "caput", do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000415-02.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** FAGNER WILSON NUNES CHAMARELLI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva, de devolução plena de toda a matéria discutida em primeiro grau de jurisdição, por ausência de objeto. **No mérito, por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao apelo ministerial para reformar a Sentença de piso no sentido de condenar o Acusado civil FAGNER WILSON NUNES CHAMARELLI pela infringência da norma contida no artigo 242, § 2º, I e II (roubo qualificado) do Código Penal Militar, à pena de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, indicando, desde já, o regime inicial fechado para o cumprimento da pena, resguardando-se o direito do Acusado de recorrer em liberdade. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO e LOURIVAL CARVALHO SILVA conheciam e negavam provimento ao Apelo Recursal, para manter a Sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000475-72.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CRISTIANO FREITAS LEITE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos defensivo e ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro

ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000312-92.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** JEAN CARLOS LOPES RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do ex-3º Sgt JEAN CARLOS LOPES RIBEIRO, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União para, mantida a condenação do ex-3º Sargento do Exército JEAN CARLOS LOPES RIBEIRO como incurso no art. 240, § 2º, do CPM, fazer prevalecer o Voto Vencido e reformavam o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000522-80.2021.7.00.0000, aumentando a pena-base e afastando a aplicação da atenuante prevista no art. 72, inciso II, alínea "d", do CPM - mantendo a aplicação da agravante prevista no art. 70, inciso II, alínea "l", do CPM -, e, por consequência, alteravam a dosimetria da pena, fixando-a em 5 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, a ser cumprida em regime prisional inicialmente aberto, com o direito de recorrer em liberdade e o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000116-25.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e WELLINGTON CONCEIÇÃO CAVALHEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e WELLINGTON CONCEIÇÃO CAVALHEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos do Ministério Público Militar e da Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em consequência, **por unanimidade**, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do réu, ex-Sd WELLINGTON CONCEIÇÃO CAVALHEIRO, devido à prescrição da pretensão punitiva, pela pena "in concreto", nos termos do art. 123, inc. IV, c/c art. 125, inciso VII, c/c art. 129 e art. 133, todos do Código Penal Militar.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000598-70.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** RODRIGO FREITAS DO NASCIMENTO. **ADVOGADOS:** WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124) e GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, para manter na íntegra o Acórdão embargado. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defesa do embargante para, reformar o Acórdão

prolatado nos autos da Apelação nº 7000708-06.2021.7.00.0000 e fazer prevalecer o voto que firmou a corrente minoritária, e negava provimento ao Apelo Ministerial para manter a absolvição do ex-CB MB RODRIGO FREITAS DO NASCIMENTO do crime previsto no art. 312, "caput", do Código Penal Militar, proferida na Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000012-33.2022.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** LUANN FELIPE DE OLIVEIRA FRANÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para absolver o ex-Soldado do Exército LUANN FELIPE DE OLIVEIRA FRANÇA do delito previsto no art. 290, "caput", do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000345-19.2021.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** FLÁVIO ANDRÉ FERNANDES DA SILVA. **ADVOGADO:** PEDRO IVO CAMPOS RODRIGUES (OAB PA18422). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de apelação, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por falta de amparo legal. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar da PGJM de não conhecimento do recurso defensivo, por falta de fundamentação legal. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação proferida na Sentença, reduzir a pena imposta ao ex-Sgt Ex FLÁVIO ANDRÉ FERNANDES DA SILVA para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", do CPM, com o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena, se for o caso, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984, e com o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000456-03.2021.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e RODRIGO BRUM EVANGELHO. **ADVOGADO:** SERGIO DE CARVALHO GOMES (OAB RS50005). **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, SOLANO DE SOUZA PORTO e

MARCO ANDRÉ DE ALMEIDA MAYMONE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **ADVOGADOS:** CATIA MENDONCA DOS SANTOS (OAB DF48540), ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ (OAB DF18976) e MARIANA PINHEIRO NOVAES ROBERG (OAB DF48918).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo da Defesa em favor do Sgt RODRIGO BRUM EVANGELHO e também negar provimento ao recurso do Ministério Público Militar, para manter a Sentença "a quo", que condenou o Sgt RODRIGO BRUM EVANGELHO como incurso no art. 303 do CPM (na modalidade peculato-desvio), à pena mínima de 3 (três) anos de reclusão, em regime prisional inicialmente aberto, sem a concessão do "sursis", por expressa vedação legal, com o direito de apelar em liberdade, aplicando-lhe a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do art. 102 do CPM, e que absolveu o Ten Cel MARCO ANDRÉ DE ALMEIDA MAYMONE das sanções do art. 303 c/c o art. 29, § 2º, do CPM (peculato-desvio por omissão), nos termos do 439, "b", do CPPM, assim como absolveu o ex-Cb SOLANO DE SOUZA PORTO das sanções do art. 303 (na modalidade peculato-desvio), a teor do art. 439, alínea "c"; acrescentando-se, nesse caso, a alínea "e" desse mesmo dispositivo processual, tudo do CPPM.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000543-22.2022.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MATHEUS FELYPE LIMA MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo da Defesa para manter inalterada a Sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000288-64.2022.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** EDSON COELHO AZEVEDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo defensivo, para manter incólume a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 16 de março (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 20 a 23/03/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, em 23/03/2023, às 19:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3127423** e o código CRC **6C25D981**.

3127423v2